



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbraga@yahoo.com.br

LEI Nº. 309 de 26 de janeiro 2006.

**Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal da República de 1988, e do Art. 81, IX, da Lei Orgânica Municipal.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta e Indireta, poderá efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo.

Art. 2º. - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, a contratação que visa:

I – Suprir necessidade de pessoal, quando não existam concursados ou condições imediatas para a realização de concurso público;

II – Atender necessidades básicas e fundamentais para prestação de serviços à população local;

III – Dar continuidade às atividades realizadas por profissionais específicos dentro da Administração Municipal.

IV - Assistência a situações de calamidade pública e combate a surtos endêmicos.

Parágrafo único – No caso de contratações abalizadas nos incisos I, II, III deste artigo, estas só poderão ser realizadas desde que haja a abertura de concurso público em até 01(um) ano após a data da contratação, para a composição dos cargos abrangidos pelos mencionados contratos.

Art. 3º. – As nomeações decorrentes das contratações em conformidade com esta lei deverão acontecer através de Decreto Municipal, incumbindo à Câmara Municipal, apenas a fiscalização do procedimento.

I – (vetado);

II – (vetado);

§ 1º. - A contratação terá prazo Máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, vinculado a necessidade de excepcional interesse público.

§ 2º. – (vetado)

*J. A. Mendes*



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@yahoo.com.br](mailto:pmbbraga@yahoo.com.br)

§ 3º. - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. - A contratação do objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo Brasileiro.

Art. 5º. - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos a função;

VII - possuir habilitação profissional do exercício de função específica.

Parágrafo Único - O contratado quando assumir o desempenho de suas tarefas e atividades deverá apresentar comprovação das condições físicas e mentais, aptas ao cumprimento das mesmas nos termos do laudo de sanidade e capacidade física emitido pelo órgão de saúde da Prefeitura Municipal ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º. - A remuneração dos contratados, nos termos desta Lei, não poderá ultrapassar os valores das referências ou faixas de vencimentos nas funções ou cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, dos quadros dos servidores municipais.

Art. 7º. - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime jurídico de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

*V. A. J. Amêlis*



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@yahoo.com.br](mailto:pmbbraga@yahoo.com.br)

III – por conveniência administrativa.

§ 1º. – A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.

§ 2º. – A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa ou interesse público, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º. – A indenização de que trata o inciso anterior será calculado com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 10º. - É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 11 – O pessoal contratado nos termos desta Lei são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observada a Legislação Previdenciária Federal.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas ao orçamento anual vigente.

Art. 14 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, mediante decreto.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 26 de janeiro de 2006.

*José Antonio Janeiro*  
**JOSÉ ANTONIO JANEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**